

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
AJUSTE DIRETO N.º 069/DGRDN-DSAE/2022

ASSUNTO: CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
AJUSTE DIRETO N.º 069/DGRDN-DSAE/2022 PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
SEGURANÇA NO SITE DE OBSERVAÇÃO SST NA PAMPILHOSA DA SERRA

Exmo/a(s) Senhor/a(s),

Ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e com a redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, a Direção-geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) do Ministério da Defesa Nacional, vem por este meio convidá-lo/a a apresentar a vossa melhor proposta no âmbito do procedimento em título, nos termos e condições indicados no presente Convite.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 1.1. AJUSTE DIRETO N.º 069/DGRDN-DSAE/2022 para aquisição de serviços de segurança no site de observação SST na Pampilhosa da Serra.
- 1.2. A entidade adjudicante é o Estado português, através da Direção-geral de Recursos da Defesa Nacional, do Ministério da Defesa Nacional, com o número de pessoa coletiva 600 086 640, sita na Av. Ilha da Madeira, n.º 1 – 2.º e 4.º pisos, 1400-204 Lisboa, Tel. (00 351) 21 303 85 00; Fax (00 351) 21 302 7221, correio eletrónico: dgrdn@defesa.pt

2. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

- 2.1. A decisão de contratar e a respetiva despesa foram autorizadas por despacho de 23.05.2022 do Diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso de competências próprias, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do CCP.

3. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

- 3.1. A adoção do procedimento de ajuste direto foi tomada ao abrigo da alínea d) do artigo 20.º do CCP, em virtude do valor do contrato a celebrar ser inferior a 20.000 €.

4. TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 4.1. Todas as comunicações e notificações no âmbito do presente procedimento são efetuadas através da plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/>
- 4.2. Todos os documentos carregados nas plataformas eletrónicas devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, conforme estabelecido no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar.

6. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. A proposta deve ser elaborada nos termos previstos no presente Convite e apresentada, através do meio eletrónico identificado em 4.1., até às 23h59m do 3.º dia, a contar da data do envio do presente convite.
- 6.2. O prazo a que se refere o número anterior é contínuo (não se suspende aos sábados, domingos e feriados).

7. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- 7.1. A proposta é constituída obrigatoriamente pelos seguintes documentos:
- a. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, conforme modelo em anexo ao presente convite (Anexo I do CCP);
 - b. Proposta, conforme modelo em anexo ao presente convite (Anexo III), a qual deverá ser adaptada, se necessário, de modo a incluir todos os atributos da proposta (para além do preço), de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - c. Prazo de execução;
 - d. Documentação de carácter técnico relativa aos serviços a prestar, que se afigure necessária para permitir a verificação da sua conformidade com o caderno de encargos;
 - e. Documento comprovativo dos poderes de representação de quem assina a proposta ou indicação do endereço eletrónico onde o mesmo se encontra disponível para consulta, salvo se, tratando-se de assinatura eletrónica, o respetivo certificado digital permitir relacionar o(s) assinante(s) com a sua função e poder de representação.

8. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- 8.1. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

9. PROPOSTAS VARIANTES

- 9.1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

10. PRAZO DE OBRIGAÇÃO MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias (úteis), contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para apresentar, no prazo de **dois dias (úteis)**, os **documentos de habilitação**, exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP¹, a saber:

- a. Declaração conforme modelo em anexo ao presente Convite (Anexo II do CCP);
- b. Declaração da situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que o concorrente seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c. Declaração da situação regularizada relativamente a impostos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que o concorrente seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d. Certificado(s) do registo criminal do concorrente (pessoa singular ou coletiva) e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência;
- e. Certidão do registo comercial atualizada, que contenha indicação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência;
- f. Documento comprovativo de que o concorrente é detentor de acreditação NACIONAL, EU e NATO SECRETO;
- g. O concorrente deverá ainda, se for o caso, apresentar declaração de confirmação de compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, ou declaração através da qual um terceiro se comprometa, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações constantes do respetivo documento de habilitação.

11.2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do convite ou do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

11.3. Em alternativa à apresentação dos documentos de habilitação, o adjudicatário poderá indicar o(s) site(s) onde tais documentos se encontram disponíveis para consulta, disponibilizando a informação necessária para o efeito.

11.4. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos de habilitação que possam determinar a caducidade da adjudicação, o adjudicatário será notificado para se pronunciar sobre o facto ocorrido, em sede de audiência prévia, em prazo a fixar pelo órgão competente para a decisão de contratar não superior a 5 dias (úteis). Quando a irregularidade se verifique por facto não imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para

¹ Conjugado com a Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

apresentação dos documentos em falta ou suprimento das respetivas irregularidades, até ao máximo de 2 dias (úteis).

11.5. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é também notificado para:

- a. No prazo de **dois dias (úteis)**, pronunciar-se sobre a minuta do contrato.

12. VALOR E MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

12.1. Nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução para a celebração do contrato.

Com os melhores cumprimentos

O Diretor-geral,

Vasco Hilário

Anexos:

Anexo I (do CCP) – Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP

Anexo II (do CCP) – Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP

Anexo III – Modelo de Proposta

Anexo IV – Caderno de Encargos (e seus anexos)